

REGIMENTO



Assembleia de Freguesia

Valongo do Vouga 2021 - 2025



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Auedm' and 'Cory'.

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE VALONGO DO VOUGA**

**CAPITULO I
DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

Artigo 1º

Natureza e âmbito do mandato

- 1 - Os Membros da Assembleia de Freguesia de Valongo do Vouga representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.

- 2 - A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

Duração

O mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada especialmente à instalação e verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3º



Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua do Espírito Santo, do lugar da Póvoa do Espírito Santo, da freguesia de Valongo do Vouga.

Artigo 4º

Lugar e horário das Sessões

As sessões da Assembleia de Freguesia realizam-se na sede mencionada no art.º 3.º ou em outro local da Freguesia, tendo em conta o previsto no Art.º 18.º, tendo o seu início às 21h.

Artigo 5º

Verificação dos poderes

1 - Os poderes dos Membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2 - A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.



Handwritten signature in blue ink

Artigo 6º

Renúncia do mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7º

Perda do mandato

1 - Perdem o mandato os Membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificado não compareçam a 3 sessões seguidas ou a 6 interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Praticuem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 - A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de circulo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.



Artigo 8º

Suspensão do mandato

1- Determina a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2 - A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b), do n.º 1, e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3- Por motivo relevante entende-se em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

3 - Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 - No caso da alínea a), do n.º 1, terminado o tempo requerido para a suspensão, ou em antecipação ao período respetivo, deve o Membro da Assembleia de Freguesia, que esteja nesta situação, comunicar por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, a inequívoca vontade de retomar as suas funções.



*Assm
Org*

5 - Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6 - Logo que o Membro da Assembleia de Freguesia, que tenha requerido a suspensão, retome o exercício do seu mandato, cessam, automaticamente, nessa data, todas as funções de quem o tenha substituído.

Artigo 9º

Substituição por período inferior a 30 dias

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 - A substituição é efetuada nos termos do previsto no presente Regimento e das normas legais que sobre a situação se encontrem previstas.

Artigo 10º

Preenchimento de vagas

1 - As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia referente a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por parte do cidadão proposto pelo



mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º

Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia

1 - Constituem deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia de Freguesia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia de Freguesia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia de freguesia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia, e em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 12º

Direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia

1 - Constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre a matéria da competência da Assembleia de Freguesia;



- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia de Freguesia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia de Freguesia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29º;
- g) Propor à Assembleia de Freguesia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO II DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 13º Composição da Mesa

1 - A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

2 - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

4 - A Mesa será eleita pelo período do mandato.



Artigo 14º

Destituição da Mesa

Os membros da Mesa podem ser destituídos pela Assembleia de Freguesia, em qualquer altura, por deliberação fundamentada, pela maioria legal dos seus Membros, tendo como fundamento o artigo 16º e 17º do presente regimento.

Artigo 15º

Competência da Mesa

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - b) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;
 - c) Decidir as questões sobre a interpretação e integração do Regimento;
 - d) Deliberar sobre a existência de um período de intervenção aberto ao público.

- 2 - Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia de Freguesia.

Artigo 16º

Competência do Presidente

- 1 - Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia de Freguesia e presidir à Mesa;



*PE
Acadm
Bog*

- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade Regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia de Freguesia, no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia de Freguesia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Colocar à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia de Freguesia;
- J) Elaborar conjuntamente com o Presidente da Junta de Freguesia a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- k) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia de Freguesia;
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 17º

Competência dos Secretários

1 - Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;



Assinatura
09/09

- c) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia de Freguesia que pretendam usar da palavra, bem como do público, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia de Freguesia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas das sessões de Assembleia de Freguesia.

CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 18º

Convocação das sessões

- 1 - A Assembleia de Freguesia, reunirá na sede a que se refere o Art.º 3.º, podendo, excecionalmente, levar a efeito reuniões ou sessões em outro local da Freguesia, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público, e com prévia anuência da Junta de Freguesia.

- 2 - As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, com o mínimo de oito dias de antecedência, por meio de carta registada ou por email, dirigido a cada um dos seus Membros e ao Presidente da Junta, em caso de sessões ordinárias e com dois a cinco dias de antecedência, no caso de sessões extraordinárias, e mediante a urgência da sessão.

- 3 - O envio das convocatórias e respetiva documentação será promovido pela Junta de Freguesia, em formato digital ou em papel, desde que solicitado.



Ass.º
Ass.º

4 - A Junta de Freguesia, efetuará as diligências necessárias à afixação, na sede, em outros locais públicos da Freguesia e na página da internet da autarquia, dentro dos prazos legais, os Editais publicitando as sessões da Assembleia de Freguesia.

Artigo 19º

Publicidade

As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 20º

Quórum

1 - As sessões da Assembleia de Freguesia não podem ser realizadas se não estiverem presentes a maioria do número legal dos seus Membros.

2 - Não comparecendo o número de membros exigidos, será convocada nova reunião, com o intervalo, de pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

Artigo 21º

Direito a participação sem voto na Assembleia de Freguesia

1 - Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

a) Os membros da Junta de Freguesia;



*Pa
Acedo
Elroy*

- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.
- d) O público que se inscreva no período designado por “antes da ordem do dia” nas sessões ordinárias ou “depois da ordem do dia” nas sessões extraordinárias.

Artigo 22º

Funcionamento das sessões

1- Sessões Ordinárias

1.1- Antes do início da Ordem de Trabalhos, haverá dois períodos, não superiores a trinta minutos cada, designados por “antes da ordem do dia”.

1.1.1 - Primeiro período, destinado a tratar pelos membros da Assembleia de Freguesia os seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia de Freguesia;
- b) Deliberar sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre a matéria da competência da Assembleia de Freguesia;
- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta de Freguesia, sobre assuntos da administração da Freguesia, não excedendo os cinco minutos por intervenção;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer Membro ou solicitados pela Junta de Freguesia e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia de Freguesia;



*Pr
Audi
Org*

1.1.2 - Segundo período, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra, pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, por intervenção única, que não exceda os cinco minutos.

1.2 - O período da Ordem de Trabalhos, será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

1.3 - Nos períodos de antes e de depois da Ordem de Trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.

1.4 - As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia de Freguesia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

2 - Sessões Extraordinárias

2.1 - O período da Ordem de Trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

2.2 - O período após a Ordem de Trabalhos, com uma duração máxima de trinta minutos, é reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos, sobre assuntos exclusivamente relacionados com a Ordem de Trabalhos, para o que será concedida a palavra, pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

2.3 - As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia de Freguesia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.



*Pr
Audição
da*

Artigo 23º

Uso da palavra

1 - O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1 - Aos Membros da Assembleia de Freguesia;

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder cinco minutos por cada Membro que para tal se inscreva;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2 - Aos Membros da Junta de Freguesia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada Membro que para tal se inscreva;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento, regulamentos, pareceres julgados necessários e do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3 - Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva;



Handwritten signature: Rui Auedo Longo

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

1.4 - Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias.

a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder dez minutos, para a totalidade dos representantes;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

2 - Os Membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 - O uso da palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 - Os Membros da Assembleia de Freguesia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulado e respondido pela ordem de inscrição.

5 - Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6 - O disposto nos números anteriores, poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia de Freguesia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 - No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com a autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o



orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 24º

Deliberações e votações

1 - As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus Membros, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 - As votações efetuam-se por escrutínio secreto, desde que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3 - A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia de Freguesia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

4 - Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.

5 - Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.

6 - Os Membros da Assembleia de Freguesia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.



7 - O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8 - Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 25º

Publicidade das Deliberações

1 - Para além da publicidade no Diário da Republica quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias, subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local, caso exista, na página da internet da autarquia e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas na aceção do artigo 12º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;



Handwritten signature

e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 - As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelem as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 26º

Atas

1 - De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelos Secretários, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.

2 - A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos Membros presentes, devendo neste caso, a minuta ser logo assinada pelos Membros da Mesa.

3 - As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

4 - As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

5 - Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.



*Ps
Audi
Cruz*

Artigo 27º

Formação das Comissões

1 - A Assembleia de Freguesia, pode criar comissões específicas e delegar tarefas em elementos estranhos à mesma, na base do previsto pelo Art.º 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um Membro da Assembleia de Freguesia, que será eleito por esta.

2 - Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 28º

Serviços de apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º

Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia de Freguesia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.



Artigo 30º

Alterações

1 - O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia por iniciativa de pelo menos um terço dos seus Membros.

2 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos Membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 31º

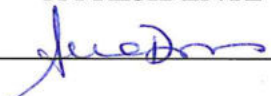
Entrada em vigor

1 - O Regimento entrará em vigor no dia seguinte após aprovação da ata que ao mesmo se refira, e o seu conteúdo publicado em Edital a afixar na sede da Junta de Freguesia e na página da internet da autarquia. Será distribuído a cada um dos Membros da Assembleia de Freguesia.

Aprovado por UNANIMIDADE em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada em 20 DE DEZEMBRO DE 2021

A MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

A PRESIDENTE



O 1º SECRETÁRIO



A 2ª SECRETÁRIA